

circunstância grave a ensejar a desaprovação das contas, uma vez violado o princípio da igualdade de condições na disputa eleitoral. Precedentes. 6. Inexistente no agravo qualquer fundamentação apta a infirmar as premissas assentadas na decisão recorrida, impõe-se a negativa de provimento ao recurso.7. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060680519, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 10/09/2024.

Dessa forma, não há espaço para a flexibilização da norma, pois a infração supera os critérios objetivos fixados pela Corte Superior, além de comprometer a lisura do processo eleitoral.

DA CORRETA APLICAÇÃO DA MULTA

A penalidade aplicada pelo juízo de primeiro grau encontra amparo expresso no Art. 27, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A multa foi aplicada no exato valor do excesso identificado (R\$ 1.896,49), respeitando o teto legal de 100% previsto na norma.

Nesse sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela impossibilidade de redução da penalidade, considerando que a extrapolação do limite foi significativa (118,64%), afastando a possibilidade de flexibilização da norma.

Portanto, a fixação da multa revela-se adequada e proporcional à infração cometida, não havendo margem para sua revisão ou redução.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que desaprovou as contas de campanha de Izaias Campos Baptista e aplicou a multa de R\$ 1.896,49.

É como voto.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 157, DE 24/03/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500062

Descrição sintética do serviço a ser executado: Pleito 2024 (primeiro turno): atuação como juiz(a) colaborador(a) em ZEs com mais de um município. Priscilla Bazzarella de Oliveira

Período do evento: De 06/10/2024 até 06/10/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Presidente Kennedy	ES	06/10/2024	06/10/2024	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

	DIAS	QTD	VALOR	ADIC	DESCONTO	AUX.	VALOR

LOCALIDADE	ÚTEIS	DIÁRIAS	DIÁRIA	DESLOC	ALIMENT	GLOSA	TOTAL
PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA							
Presidente Kennedy	0	0,50	R\$ 1.055,16	R\$ 0,00	(R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 527,58
		0,50					R\$ 527,58
							R\$ 527,58

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA	JUÍZ / PROMOTOR ELEITORAL	Cachoeiro do Itapemirim	R\$ 2.374,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 527,58

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 155, DE 24/03/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500042

Descrição sintética do serviço a ser executado: Pleito 2024 (primeiro turno): atuação como juiz(a) colaborador(a) em ZEs com mais de um município.

Período do evento: De 06/10/2024 até 06/10/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Dores do Rio Preto	ES	06/10/2024	06/10/2024	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
CINTHYA COELHO LARANHA							
Dores do Rio Preto	0	0,50	R\$ 1.055,16	R\$ 0,00	(R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 527,58
							R\$